



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Ano VII - Nº 99

10 de maio de 2023

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e
Internacionais

Segone Ndangalia Cossa
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Jobert Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

Léia Cruz de Menezes Rodrigues
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Daniel Freire de Sousa
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorin
Auditora Chefe

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Vinicius Alves Maraes
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Adriana Gonçalves
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

SGP.....	05
----------	----

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

4º ADITIVO AO EDITAL SGP/UNILAB Nº 06/2022

ALTERA O EDITAL SGP/UNILAB Nº 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022: CHAMADA PÚBLICA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), considerando o disposto no capítulo III da Resolução CONAD/UNILAB nº 09/2021, de 25 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, torna pública a chamada pública para adesão de unidades e servidores técnico-administrativos em educação interessados ao programa de gestão no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, mediante as condições estabelecidas neste Aditivo, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do Edital SGP/UNILAB nº 06, de 20 de setembro de 2022:

Art. 1º O item 4.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.7. Período do Programa de Gestão: **seis meses após publicação da portaria de autorização no boletim de serviço, com possibilidade de prorrogação mediante manifestação de interesse do dirigente de unidade.**"

Art. 2º Revogar a alínea c) do item 4.2.1 a saber:

"c) método de avaliação das entregas pactuadas nos planos de trabalho, se houver (pode constar no edital da unidade)."

Art. 3º Os itens 4.8 e 4.8.1. passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.8. À chefia de unidade será responsável pela abertura do programa de gestão do setor no Sistema PGD/SUSEP da equipe vinculada.

4.8.1. Na hipótese da chefia de que trata o item 4.8 ter interesse em participar do PGD, a abertura do programa de gestão no sistema será de responsabilidade do dirigente de unidade ou chefia imediata, conforme o caso."

Art. 4º Incluir o item 4.12 a saber:

"4.12. A chefia imediata fará análise fundamentada da entrega das atividades realizadas pelo participante, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de encerramento do Plano de Trabalho, quanto ao atingimento, ou não, das metas estipuladas para aquela(s) atividade(s).

4.12.1. A aferição de que trata o caput deverá ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), considerando as seguintes hipóteses:

- a) 0,0 (zero) para atividades não concluídas;
- b) de 01 a 04 para atividades concluídas consideradas **Insuficientes**;
- c) de 05 a 06 para atividades concluídas consideradas **Regulares**;
- d) de 07 a 08 para atividades concluídas consideradas **Boas**; e
- e) de 09 a 10 (dez) para atividades concluídas consideradas **Ótimas**.

4.12.2. Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 05 (cinco), nos termos publicizados em processo de seleção.

4.12.3. As repactuações decorrentes de ocorrência de afastamentos e licenças não deverão impactar negativamente na avaliação do(a) servidor(a).

4.12.4. A entrega dos produtos e resultados do trabalho do(a) participante poderá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre:

- a) as condições de trabalho;
- b) as facilidades e dificuldades encontradas;
- c) conflitos nas relações de trabalho;
- d) fatores internos ou externos à Instituição que repercutiram nos resultados entregues; e
- e) sugestões para a melhoria dos processos e das entregas.

4.13. Nas unidades que não tenham metodologia de avaliação das entregas estabelecida em edital aprovado por Portaria específica, as chefias imediatas utilizarão a metodologia abaixo como instrumento de avaliação das entregas de que versa o art. 4.12.1., a saber:

1. Tabela de pontos a serem atribuídos à entrega:

Atividade				
Entrega no prazo	1 (Insuficiente)	2 (Regular)	3 (Boa)	4 (Ótima)
	25%	25% x 2 = 50%	25% x 3 = 75%	25% x 4 = 100%
Qualidade da entrega	1 (Insuficiente)	2 (Regular)	3 (Boa)	4 (Ótima)
	25%	25% x 2 = 50%	25% x 3 = 75%	25% x 4 = 100%

2. Método de cálculo para avaliação do prazo e qualidade da entrega:

Resultado final (%): percentual de entrega no prazo + percentual da qualidade da entrega / 2 * 100

(Observação: os percentuais devem ser somados em número decimal).

4.13.1. A avaliação das entregas poderão ser por atividade ou pelo todo do plano de trabalho, cabendo a chefia dar o feedback em relação à nota atribuída.

4.13.2. A chefia imediata poderá adotar formulário específico para avaliação de que trata o item 4.13.1 a ser inserido no mesmo processo SEI de adesão."

Art. 5º O item 7.2. passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2. Os servidores participantes do Programa de Gestão deverão observar as condições e vedações contidas nos artigos 14 e 15 de Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a saber:

a) O participante do programa de gestão e desempenho somente fará jus ao pagamento do auxílio transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;

b) Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral;

c) Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata esta Portaria; e

d) É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e

II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas."

Art. 6º Incluir o item 7.2.1, a saber:

"7.2.1. Além do disposto no item 7.2., o participante do PGD deverá observar:

a) identificada a incompatibilidade da quantidade dias presenciais informados no SouGov e no relatório de aprovados na página institucional, a Seção de Gerenciamento da Folha de Pagamento da SGP abrirá processo de reposição ao erário na forma da Instrução Normativa SGP/ME nº 207, de 21 de outubro de 2019; e

b) O participante do PGD deverá atualizar e enviar por e-mail à Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS) declaração de localização e de atividade para análise da manutenção do adicional ocupacional ora concedido anteriormente. Caso seja constatado alteração do nível de exposição dos riscos ocupacionais bem como redução da frequência que deu ensejo ao respectivo adicional, o mesmo será cancelado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022."

Art. 7º As demais disposições constantes no Edital SGP/UNILAB nº 06, de 20 de setembro de 2022 e em seus aditivos permanecem inalteradas.

Redenção, 09 de maio de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 09/05/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679076** e o código CRC **6379B87C**.